



LEI Nº 952 DE 08 DE JANEIRO DE 2016.

Autor: Vereadora Cris Gêmeas

“OBRIGA TODAS AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE MESQUITA AFIXAR O CARTAZ COM O TELEFONE DISQUE-MULHER MESQUITENSE (0800) PARA DIVULGAÇÃO”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA-RJ**, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1 - Fica instituído no âmbito da cidade de Mesquita, a obrigatoriedade de todas as repartições públicas e os estabelecimentos comerciais, fixarem os cartazes com o telefone Disque Mulher Mesquitense (0800) para atendimentos e denúncias, criado através da Lei nº 885 de 13 de abril de 2015.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º -. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 08 de janeiro de 2016.

ROGELSON SANCHES FONTOURA
Prefeito